



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0551/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **VANESSA VALENÇA DE AMORIM FERREIRA** - Matrícula nº 77678, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0552/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **SIDNEY DA SILVA QUIRINO** - Matrícula nº 77679, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0553/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **SIDNEI LUCAS GOMES DA SILVA DE ALMEIDA** - Matrícula nº 77680, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0554/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **VANESSA VALENÇA DE AMORIM FERREIRA** - Matrícula nº 77678, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo.

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **GLEICE DE OLIVEIRA CARNEIRO** - Matrícula nº 77681, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0555/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **ALZIRA SILVA VIEIRA** - Matrícula nº 77682, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0556/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **COSMO RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA** - Matrícula nº 77683, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0557/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **FABIO SCHUMACK** - Matrícula nº 77684, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0558/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **TANIA PEREIRA DA FONSECA FERNANDES** - Matrícula nº 77685, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0559/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **DANIELLE DE MELO SCHUMACK PEREIRA** - Matrícula nº 77686, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0560/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D E S I G N A R, a contar de 04 de fevereiro de 2015, **JACQUELINE SEIDEL REAL**, Assessor Especial da Saúde, Matrícula nº 95731, para cumulativamente, sem prejuízo de suas atribuições originárias, responder pela titularidade do Cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0561/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **SIMONE APARECIDA TEIXEIRA NANTET** - Matrícula nº 77687, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0562/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **ALINE REIS TEIXEIRA MACEDO** - Matrícula nº 77688, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0563/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **UBIRAJARA DE SIQUEIRA GREY** - Matrícula nº 77689, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0564/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **MARCELO REIS TEIXEIRA** - Matrícula nº 77690, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0565/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **IVONILDO ENEAS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 77691, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 04 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0566/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **TATIANE DE ARAUJO SANTOS** - Matrícula nº 77692, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0567/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **JOEL DA SILVA BARRADAS** - Matrícula nº 77693, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0568/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **LARISSA FARIA DA SILVA** - Matrícula nº 77694, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0569/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **AILTON DE OLIVEIRA CURA** - Matrícula nº 77695, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal

de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0570/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **JUAN MARCELO DOS REIS SOUZA** - Matrícula nº 77696, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0571/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **NILZA DE ARAUJO LOURENÇO KOINOSKI** - Matrícula nº 77697, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0572/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **JOSE HILTON DE MELO** - Matrícula nº 77698, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0573/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de janeiro de 2015, **MARCOS JOSE**

COSTA - Matrícula nº 77699, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IX, da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0655/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **ROSE DEISE DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS** - Matrícula nº 96604, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0656/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **RICARDO DA SILVA BARRETO** - Matrícula nº 96900, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0657/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JESIEL DO VALLE BERNARDINO** - Matrícula nº 96901, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0658/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2015, **MARCIA**

TEIXEIRA LOPES SIMÕES - Matrícula nº 77029, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0660/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de janeiro de 2015, **IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA** - Matrícula nº 95264, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1375/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **MARIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27699, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da DOUTA Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13571/2011.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5747/2015 DE 31 DE MARÇO DE 2015.

“Cria o Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento do ao Crack, e outras Drogas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

- A adesão do Município de São João de Meriti ao Programa do Governo Federal “Crack, é Possível Vencer!”;
- As diretrizes preconizadas pela Política Nacional sobre Drogas, com vistas a assegurar:
A efetividade dos direitos humanos e enfrentamento do preconceito com relação às pessoas que usam drogas e suas famílias;
A adoção de estratégias adequadas as especificidade da população a ser beneficiada, considerando as dimensões social, cultural e econômica;
O respeito à autonomia dos indivíduos na reconstrução de trajetórias de vida;
A proteção integral de crianças e adolescentes;
A redução dos riscos e danos relacionados ao consumo de drogas;

A articulação intersetorial por meio do trabalho integrado, e a participação social;
- Que o município de São João de Meriti já dispõe de um Programa Municipal de Ações Integradas Contra as Drogas (PROMAD), criado pela Lei 1.829, de 27 de março de 2012.

D E C R E T A :

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a Criação do Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack, e outras Drogas no município de São João de Meriti

Art. 2º - O Comitê São João de Meriti de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack, e outras Drogas no município de São João de Meriti, será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, sendo composto por representantes das seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral;
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Promoção Social;
Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil;
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana;
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
Secretaria Municipal de Trabalho, Ciência e Tecnologia;
Secretaria de Serviços Públicos;
Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito

Art. 3º Os titulares das Secretarias mencionadas no artigo 2º deste Decreto deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação deste ato normativo, os nomes dos respectivos representantes de suas Secretarias no Comitê Local.

§ 1º - Poderão ser convidados para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades de administração pública e Federal, Estadual e Municipal, dos Poderes Judiciários e Legislativos, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialista.
§ 2º - O Comitê Local se reunirá periodicamente, mediante convocação da Secretaria de Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

Art. 4º São Objetivos do Comitê Local de Gestão do Plano Integrado de Enfretamento ao Crack e outras Drogas no Município de São João de Meriti.

I – Estrutura. Integrar. Articular e ampliar as ações voltadas a prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuário de Crack e outras drogas, contemplado a participação dos familiares a atenção ao público vulnerável, entre outras crianças, adolescentes e população em situação de rua.

II – Estruturar, Ampliar, e fortalecer as redes de atenção a saúde e de assistência social para o usuário de Crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde – SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

III – Capacitar de forma continuada os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas a segurança pública, prevenção do uso, ao tratamento e á reinserção social de usuário de Crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.

IV – Promover e ampliar a participação comunitária nas políticas de ações de segurança públicas, prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional do usuário de Crack e outras drogas bem como fomentar a multiplicação de boas praticas.

V – disseminar informação qualificada relativa ao Crack e outras drogas.

VI – Fortalecer as ações de enfretamento ao tráfico de Crack e outras drogas ilícitas no Município de São João de Meriti.

VII – Integrar as ações Comitê Local de Gestão Integrada do Plano de Enfretamento ao Crack e outras Drogas aos objetivos do Programa Municipal de Ações Integradas Contra as Drogas – PROMAD

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31 de março de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

- I. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**), apresentado, neste ato, pelo Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça, Dr. José Marinho Paulo Junior, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias;
- II. **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI** (doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**), representado por SANDRO MATOS, Prefeito Municipal de São João de Meriti, domiciliado na Av. Presidente Lincoln, nº 899, 1º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti, devidamente assistido por seu Procurador-Geral do Município de São João de Meriti, Dr. Berilo Martins S. Netto;

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 25, IV, "a" da lei 8625/93; 1º, I e 5º, *caput*, ambos da lei 7347/85; e 10, §1º da lei 6938/81;

Considerando que a CF/88, mais precisamente em seu art.225, *caput* e § 3º, regulam que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."*;

Considerando que, o Plano Diretor do Município de São João de Meriti (Lei Complementar Municipal n.º 89/2006) instituiu, em seus arts. 46 e 123 o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no âmbito do órgão municipal competente de urbanismo, para implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, bem como recursos onerosos, inclusive os do FGTS, e linhas de crédito de outras fontes, conforme disposições da Lei Federal n.º. 11124, de 16 de Junho de 2005.

1954 Laurinda Maria de Souza
Promotora de Justiça
Município de São João de Meriti

5/1

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

Parágrafo Único– O **PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** deve observar as diretrizes gerais da Lei n.º 10.257/2001, devendo ser apresentado **até 31.12.2015** ou, se, por meio de lei, tão logo aprovado pela Câmara Municipal de São João de Meriti.

CLÁUSULA 2ª – O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de cumprir fielmente o **PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** já realizado, já colhida à participação dos diversos setores da sociedade.

CLÁUSULA 3ª – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a incluir em estudo que vise à identificação, caracterização e regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e loteamentos irregulares do Município de São João de Meriti, a serem considerados em decreto municipal como áreas de especial interesse social, conforme Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, na ação de identificação, revisão e regulamentação de áreas de especial interesse social existentes e no programa "*Urbanização Integrada de Assentamentos Precários*", considerando as áreas: **Rua Guimarães, no Bairro Agostinho Porto, a Rua Tenente Pedro Gomes Martins, Bairro Éden, além dos logradouros e localidades apontadas no relatório da etapa 2 da Elaboração do Plano Municipal de Redução de Risco, estudo este da lavra da sociedade empresária REGEA – Geologia e Estudos Ambientais LTDA.**

CLÁUSULA 4ª – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a **fiscalizar** todas as áreas em mapeadas no PLHIS, com medidas suficientes para evitar novas ocupações irregulares, sobretudo em encostas e faixas marginais de proteção de cursos hídricos, sob pena de pagamento de multa a ser judicialmente arbitrada.

CLÁUSULA 5ª – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a **publicar** em diário oficial ou periódico local de circulação diária, e como forma de publicidade do presente acordo, possibilitando aos interessados ajuizarem as respectivas liquidações, na forma do art. 97, da Lei n. 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente TERMO constituirá descumprimento do presente, salvo se resultante de caso fortuito ou força maior, com devida justificativa.

Parágrafo Primeiro – A justificativa de que trata o *caput* deverá ser dirigida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fato que lhe der causa, oportunidade em que, se for o caso, será fixado unilateralmente

15/04/2015
Promotoria de Justiça
M. J. de São João de Meriti



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

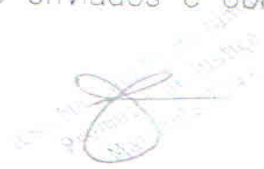
Considerando que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro visa à elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, inclusive com planejamento estratégico habitacional para caracterização das áreas de assentamentos subnormais e manejo de encostas por parte do Município de São João de Meriti, garantindo-se indenização em prol dos moradores de localidades eventual e indiretamente atingidos pelos danos ambientais atinentes à carência urbanística, em patamar definido em posterior fase de liquidação, na forma do art. 97 da Lei n.º 8.078/90, ainda que em escala flexível de prioridades de planejamento, obras e solução ambiental e se pugnando se abstenha de cobrar diretamente ou por terceiro valores ou tarifas em desfavor de moradores de localidades que, embora incluídas como beneficiárias do Plano Municipal, não venham a receber, de acordo com o cronograma judicialmente estipulado, efetivos serviço e obra. Igualmente é interesse público que o Município de São João de Meriti fiscalize todas as áreas mapeadas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com medidas suficientes para evitar novas ocupações irregulares, sobretudo em encostas e faixas marginais de proteção de cursos hídricos, a par de regularização fundiária em exercício do seu poder-dever de polícia ambiental.

Considerando, por fim, que dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta e acordo judicial às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de promover a adequação da conduta do **COMPROMISSÁRIO** às exigências da legislação ambiental e administrativa, mais precisamente no que tange à efetividade, qualidade e segurança da prestação dos serviços urbanísticos de habitação nesta urbe, o que fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a editar através de lei, ato administrativo ou decreto do poder executivo, no âmbito de suas atribuições, o **PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, inclusive com planejamento estratégico habitacional para caracterização das áreas de assentamentos subnormais e manejo de encostas**, condicionado o cumprimento do plano a recursos efetivamente enviados e obrigações cumpridas pelos entes estadual e federal.



1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias
(Belford Roxo, Duque de Caxias e São João de Meriti)

pelo Ministério Público novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** não consubstanciará óbice ao ajuizamento de ação de execução das obrigações total ou parcialmente inadimplidas.

Parágrafo Terceiro - A violação das **obrigações e prazos** assumidos implicará na sujeição do **COMPROMISSÁRIO** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 14 da Lei n.º 6.938/98, constituindo-se título executivo **extrajudicial**, implicando (a) pagamento de indenização em prol dos moradores de localidades que sejam preteridas se e quando inobservado o cronograma editado, com montante definido em posterior fase de liquidação na forma do art. 97, da Lei n.º 8.078/90, (b) multa cominatória, a ser judicialmente arbitrada e a ser revertida ao fundo previsto no art. 13 da lei 7.347/85, e (c) obrigação de se abster de promover, realizar, patrocinar, por ação ou omissão, quaisquer atos de cobrança, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, ainda quando conveniados ou delegatários, de valores ou tarifas em desfavor de moradores de localidades que, embora incluídas como beneficiárias do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, inclusive com planejamento estratégico habitacional para caracterização das áreas de assentamentos subnormais e manejo de encostas, não venham a receber, de acordo com o cronograma judicialmente estipulado, efetivo serviço urbanístico de habitação.

CLÁUSULA 7ª - O presente acordo judicial não impede que outros venham a ser celebrados, desde que surjam novos fatos que violem ou possam vir a violar direitos metaindividuais.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente acordo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85.

Duque de Caxias, 14 de novembro de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI